

Secretaria de Assistência Social



Ofício nº. 137/2019 – GUPSE / SAS

Joinville, 12 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

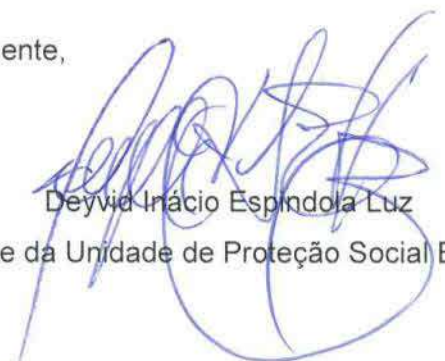
Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria de Assistência Social por meio da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial, encaminha em anexo o protocolo de atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, com as alterações sugeridas na reunião realizada no dia 05/09/2019. Tal reunião aconteceu na Câmara setorial de Diagnóstico Social e Políticas Básicas do CMDCA, com a participação da coordenadora de assessoria à Média Complexidade, Sra. Rute Bittencourt e o Sr. Deyvid Inácio Espindola Luz, na ocasião representando a Gerência da Unidade de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social.

Sendo o que se apresenta para o momento.

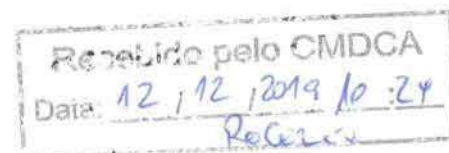
Cordiais saudações.

Atenciosamente,


Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário


Deyvid Inácio Espindola Luz
Gerente da Unidade de Proteção Social Especial

CMDCA
Deyvid Inácio Espindola Luz
R. Afonso Pena, 840 - Centro, Joinville - SC, 89202-420



Rua Coronel Procópio Gomes, 749 - Bucarein - 89202-423
Contato: (47) 3802-3700 | assistenciasocial@joinville.sc.gov.br
www.joinville.sc.gov.br

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras. Seu público principal são pessoas que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos **para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.**

O acesso ao serviço se dá, principalmente, a partir da identificação de pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social pela equipe nos espaços públicos.

Crianças e adolescentes submetidas a situações de risco pessoal e social nos espaços públicos devem ser observadas com prioridade pela (s) equipe (s) do Serviço Especial de Abordagem Social. Essa ressalva justifica-se pela condição peculiar de seres em desenvolvimento e no disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde se afirma que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 5º, Lei nº 8.069/1990).

O trabalho da Assistência Social considera Crianças e Adolescentes em Situação de Rua conforme os termos da Resolução CONANDA/CNAS nº 001/2016, qual seja: Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

Dentre os enfrentamentos identificados a essa população, destaca-se o trabalho infantil e o ato de esmolar em via pública, principal forma de denúncia apresentada nos serviços, que Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, são consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro.

Há ainda as piores formas de trabalho infantil que são consideradas prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e só podem ser feitas por maiores de 18 anos, entre as quais se encontram o Trabalho Doméstico, por exemplo. Trata-se da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 e aqui pontua-se da lista, referente as Atividades e Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros, item 73, em que a atividade realizada em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros), tem como risco ocupacional a exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito e atropelamento.

Ademais, a ocorrência de crimes que, mesmo não tipificados no ECA, tenham crianças e adolescentes como vítimas, devem ser comunicados à autoridade judiciária competente, por exemplo, quando pais ou mães:

1. Deixam de cumprir com assistência aos filhos, tendo condições (abandono material – art. 244 do CP)
2. Deixam de cuidar da educação dos filhos (abandono intelectual – art. 246 do CP);
3. Entregam criança/adolescente a pessoa inidônea (art. 245 CP);
4. Permitem que crianças e adolescentes frequentem casa de jogo, residam ou trabalhem em casa de prostituição, **praticuem mendicância ou sirvam a mendigo para excitar a comiseração pública (abandono moral – art. 247 do CP).**

A abordagem social de crianças e adolescentes pressupõe a adoção de estratégias para a constituição de vínculos de confiança com a equipe, vislumbrando possibilidades de encaminhamento e vinculação a serviços no território. Essas estratégias começam com o esclarecimento sobre o papel de proteção e apoio do serviço e podem contemplar a realização de atividades nos espaços onde elas convivem/transitam, o que, possivelmente, exigirá trabalho persistente e criativo.

A compreensão da história de vida de cada sujeito e dos motivos que levaram a exposição a situações de risco nos espaços públicos devem ser buscadas pelos profissionais, assim como a verificação dos vínculos que cada criança e adolescente apresenta com a família ou pessoa (s) de referência.

O grau do vínculo com a situação de rua precisa igualmente ser observado, pois é importante que o planejamento das ações esteja subsidiado pela conjuntura de cada um. Há casos que exigirão um caráter mais preventivo, de modo a evitar a vinculação mais intensa às ruas. Isso poderá ser observado, por exemplo, quando os vínculos familiares, escolares e comunitários ainda estão mantidos.

O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Nesse sentido, é importante que se busque trabalhar com intervenções precoces, uma vez que, quanto mais tempo a criança e o adolescente permanecerem na situação de risco, mais complexo poderá se mostrar a reversão deste processo. Tendo em vista as considerações apresentadas, percebe-se que os procedimentos a serem adotados pelos profissionais do Serviço de Abordagem Social para a proteção de crianças e adolescentes podem se diferenciar, de acordo com a situação de cada um. **Em todos os casos, todavia, há procedimentos essenciais, tais como a possibilidade de busca ativa de familiares ou pessoas de referência e a comunicação da situação ao Conselho Tutelar, tendo em vista a exposição a situações de risco.** O ECA determina que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (art. 13) e, ainda, tipifica como infração administrativa sujeita à penalidade, o fato de médico, professor ou outro profissional responsável por estabelecimento de atenção à criança ou adolescente não comunicar tais casos às autoridades competentes.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990)

A atividade fiscalizatória do Conselho Tutelar em locais onde se encontram crianças e adolescentes decorre de disposições explícitas, como é o caso do disposto no Art. 98, do ECA, bem como de outras implícitas, como aquela decorrente da combinação dos arts. 194 e 258, ambos do ECA. Como apontado por MOLAIB *uma denúncia de maus tratos a uma criança que chegue ao Conselho Tutelar, deverá ser investigada por seus agentes. Confirmada a Denúncia, os pais ou responsáveis deverão ser convocados para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seu filho ou pupilo, mediante termo de responsabilidade. Caso os pais reiteradamente descumpram tais deveres, colocando o filho em situação de risco, deverá o Conselho Tutelar agir no interesse da criança em questão, tomando uma ou mais medidas protetivas, como o encaminhamento da criança a um abrigo para que cesse o risco a que estava exposta tal criança. Para tanto, contará com o apoio de uma rede local de atendimento, preparada para executar as ações que o caso concreto exigir.*

Quando da existência de familiares ou pessoas de referência, os profissionais realizarão ações que contribuam para a retomada do convívio e, assim, a construção do processo de saída da situação de risco nos espaços públicos, por exemplo. Nesses casos, os profissionais têm o papel de sensibilizar familiares e pessoas de referência para a inserção no CREAS, a partir do acompanhamento no PAEFI.

A abordagem social realizada com crianças/adolescentes em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos deve primar pela garantia dos seus direitos, em particular o direito à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, é necessário buscar, sempre que possível – e esta representar a melhor alternativa para a criança/adolescente – viabilizar seu retorno ao convívio familiar, acompanhado de suportes e apoios que possam se mostrar necessários para auxiliar a família no exercício do papel de cuidado e proteção. Nas situações, quando a família não conseguir ser localizada, obrigatoriamente, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado, pois trata-se do órgão competente *para aplicar às crianças e adolescentes em situação de risco as medidas de proteção, dispostas no Art 101, I a VII e Art. 129, I a VII do ECA.*

Ainda, em se tratando de abordagem de crianças e adolescentes é importante refletirmos que, o Estatuto da Criança e Adolescente é anterior à Política Nacional de Assistência Social e deve ser instrumento balizador de todas as ações ofertadas a crianças e adolescentes no país. Nunca é demais lembrar que o ECA foi pactuado pelo estado brasileiro e, portanto, não está na escolha de nenhum cidadão decidir se o respeitará ou não, e sim, há uma obrigação de cumpri-lo, sob a perspectiva de, em caso contrário, ser penalizado de acordo com a Lei.

Desse modo, não é demais citar o Artigo 98 que assim refere:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990)

Complementa esse pensamento o Artigo 136,II que assim profere: São atribuições do Conselho Tutelar: "I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;".

Sendo assim, devemos observar que, no caso de a equipe do Serviço de Abordagem encontrar uma das situações acima, deverá comunicar o Conselho Tutelar para aplicação das medidas. Considerando que a "autoridade competente" para aplicação de medidas de proteção será a autoridade judiciária ou o Conselho Tutelar, a depender do nível de intervenção. Sobre o caráter resolutivo da atuação do Conselho Tutelar.

Também é oportuno trazer à discussão o Artigo 100 do ECA que nos seus incisos VI, VII e VIII assim refere:

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

Rua Coronel Procópio Gomes, 749 - Bucarein - 89202-423
Contato: (47) 3802-3700 | assistenciasocial@joinville.sc.gov.br
www.joinville.sc.gov.br



VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (BRASIL, 1990)

Como se pode ver, é do Conselho Tutelar a responsabilidade e a capacidade de melhor definir a medida cabível, e, ainda, é imprescindível que a intervenção seja realizada somente pelas autoridades e entidades necessárias, o que nos remete a pensar que, no caso de o Conselho Tutelar receber a denúncia deverá aplicar a medida de proteção, e realizar o encaminhamento para o órgão que melhor poderá atender e acompanhar a situação. Nesse caso, é necessário ter cuidado, haja vista que, nem sempre a equipe de abordagem precisará ser intermediadora do encaminhamento, nem sempre sua intervenção será necessária.

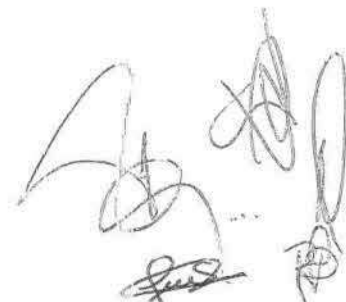
Por outro lado, o inciso III do mesmo artigo discorre sobre a responsabilidade primária e solidária do poder público, que deve dar absoluta prioridade a crianças e adolescentes no atendimento de suas necessidades, o que poderá ser requisitado pelo Conselho Tutelar sempre que entender necessário e apropriado (observância aos princípios que regem a aplicação das medidas – art. 100 do ECA).

O objetivo da norma é fazer com que os diversos órgãos e autoridades corresponsáveis pela plena efetivação dos direitos infantojuvenis estabeleçam “protocolos de atendimento” para as diversas modalidades de violação de direitos usualmente verificadas, de modo a evitar a superposição de ações e intervenções desnecessárias (assim como a omissão daqueles que deveriam atuar), que poderiam trazer sérios prejuízos às crianças e adolescentes atendidos.

Nesse sentido, é essencial se trazer à baila a importância de um trabalho integrado entre o Conselho Tutelar e a Equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social, os quais possuem, claramente, atribuições diversas, que porém, para o melhor benefício de crianças e adolescentes, deverão, sempre que necessário, ser realizadas de forma integrada, em forma de rede.

Para a eficácia do trabalho em rede é necessário que haja integração entre as áreas e atores, de modo que o objetivo do trabalho seja sempre o melhor atendimento da situação, onde todos os envolvidos realizam esforço conjunto em resolver a situação de modo que os direitos dos indivíduos sejam respeitados.

Para a realização de ações integradas, é necessário também pensar a integralidade dos sujeitos, o que remete a necessidade de uma abordagem integral dos indivíduos, frente aos contextos social, comunitário e familiar que influenciam sua vida, demandando, em alguns momentos, a atuação integrada de diferentes serviços. O princípio da incompletude institucional corresponsabiliza as instituições na compreensão de que um atendimento de qualidade e integral deve acontecer de modo compartilhado através de uma ação em rede. Esse princípio reafirma, também, a multidimensionalidade das situações de risco pessoal e social, rompendo com a visão de que uma instituição ou um serviço abarca todas as necessidades dos sujeitos.



Trabalho em rede pressupõe articulações e inter-relações entre instituições, serviços e atores implicados na promoção, proteção e defesa de direitos em um determinado território, com o compartilhamento de objetivos e propósitos comuns.

A sinergia e a dinâmica necessária a um trabalho realizado de forma complementar nos territórios requer um processo contínuo de circulação de informações, diálogos permanentes, trocas, compromisso com o fazer coletivo e postura de colaboração institucional e individual, por parte dos profissionais.

Para o bom desenvolvimento do trabalho em rede, é importante que sejam estabelecidos alguns procedimentos pra facilitar a conexão entre os pares. Nessa direção, pode-se citar: conhecimento da missão de cada serviço/instituição; reuniões e encontros; contatos periódicos; **discussão e pactuação de fluxos/protocolos locais de atendimento**; entre outros.

A gestão da política de Assistência Social, têm papel fundamental no fortalecimento do trabalho em rede nos territórios de atuação das equipes da abordagem social, de modo a garantir maior institucionalidade e melhores resultados.

Diante das colocações supracitadas sugere-se a criação do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, observando as especificidades de cada serviço. As Denúncias referentes a crianças e/ou adolescentes e famílias em situação de rua são atendidas através dos seguintes canais:

Serviço Especializado em Abordagem Social:

- Solicitações 156;
- Busca Ativa;
- Solicitações da comunidade;
- Busca espontânea;
- Órgãos dos Sistema de Garantia de Direitos;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário;
- Polícia Civil/ Polícia Militar.

Rua Coronel Procópio Gomes, 749 - Bucarein - 89202-423
Contato: (47) 3802-3700 | assistenciasocial@joinville.sc.gov.br
www.joinville.sc.gov.br



Conselho Tutelar:

- Solicitações da comunidade;
- Disque Direitos Humanos - Disque 100
- Órgãos dos Sistema de Garantia de Direitos;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário;
- Polícia Civil/ Polícia Militar.

Ao receber a solicitação as equipes se dirigem até o local, e quando possível dialogar com a pessoa, realiza a escuta qualificada, nesse momento é possível identificar quais as principais demandas e violações nos casos apresentados. Configuram-se situações de risco pessoal/social na infância e adolescência, casos de:

- a) abandono e negligência;
- b) abuso e maus-tratos na família e nas instituições;
- c) exploração e abuso sexual;
- d) trabalho abusivo e explorador;
- e) tráfico de crianças e adolescentes;
- f) uso e tráfico de drogas;
- g) conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional.

Em todos estes casos, a legislação brasileira (crimes e infrações administrativas), visando assegurar proteção integral à infância e adolescência e o bem comum, estabelece normas a serem seguidas.

Rua Coronel Procópio Gomes, 749 - Bucarein - 89202-423
Contato: (47) 3802-3700 | assistenciasocial@joinville.sc.gov.br
www.joinville.sc.gov.br



1. Denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar:

- CT promove a averiguação e a análise quanto a necessidade de aplicação de medida. Informará a equipe do Serviço Especial de Abordagem Social para que, durante seu trabalho, fique atenta àquela situação específica;

2. Casos encontrados na rotina da equipe de abordagem:

- Em caso de receptividade e adesão dos responsáveis, atende, acompanha e encaminha de acordo com a necessidade da situação. Ressalva-se que, ainda que haja cooperação da família, tratando-se de situação de risco iminente, e aqui considerando os possíveis agravos pontuados na Piores Formas de Trabalho Infantil (como a possibilidade de Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos) a equipe realizará contato com CT para que seja tomada a medida de proteção adequada, elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente de forma imediata. Dando continuidade nos encaminhamentos para rede socioassistencial, saúde e educação, etc..
- No caso de não adesão às orientações da equipe de abordagem, cujo resultado seja a permanência da violação de direitos de crianças e/ou adolescentes, a equipe solicitará a intervenção do Conselho Tutelar para aplicação de medida de proteção, conforme previsão do ECA e novamente solicitada intervenção imediata, levando em considerações os possíveis riscos que a criança possa estar exposta.

FONTE:

BRASIL. Lei Nº8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.**

CNAS. CONANDA. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº1 de 15 de dezembro de 2016.**

MDS. SNAS. **Perguntas e Respostas:** Serviço especializado em Abordagem Social. Brasília, 2013.

Decreto 6.048 de Junho de 2008, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

Rua Coronel Procópio Gomes, 749 - Bucarein - 89202-423
Contato: (47) 3802-3700 | assistenciasocial@joinville.sc.gov.br
www.joinville.sc.gov.br




Secretaria de Assistência Social



Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário



Deyvid Inácio Espindola Luz
Gerente da Unidade de Proteção Social Especial



Jaciane Geraldo dos Santos
Gerente da Unidade de Planejamento e Gestão



Rute Bittencourt
Coordenadora de Assessoria à Média Complexidade



Cleiton José Barbosa
Coordenador Centro Pop

Rua Coronel Procópio Gomes, 749 - Bucarein - 89202-423
Contato: (47) 3802-3700 | assistenciasocial@joinville.sc.gov.br
www.joinville.sc.gov.br